



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER no. 261

Barcarena-PA, 05 de abril de 2021.

PARECER JURÍDICO DO 1ª. MINUTA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO. 20200969 - PROCESSO DE DISPENSA NO. 7-125/2020-SEMUSB

<u>Referência:</u>	Processo de DISPENSA NO. 7-125/2020-SEMUSB;
<u>Contratante</u> :	Secretaria Municipal de Saúde;
<u>Objeto:</u>	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA TRAVESSA MATRIZ Nº 1301, BAIRRO CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SEMUSB.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório para emissão do **PARECER JURÍDICO DO 1ª. MINUTA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO. 20200969 - PROCESSO DE DISPENSA NO. 7-125/2020-SEMUSB**, alterando a cláusula terceira para mudança de VIGENCIA, RATIFICAÇÃO, PUBLICAÇÃO E FORO, atendendo assim ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, instruídos com documentos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em ADITIVAR contratualmente o **PARECER JURÍDICO DO 1ª. MINUTA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO. 20200969 - PROCESSO DE DISPENSA NO. 7-125/2020-SEMUSB**, alterando a cláusula terceira para mudança de VIGENCIA, VALOR E DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA, atendendo assim ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA TRAVESSA MATRIZ Nº 1301, BAIRRO CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SEMUSB, que entre si celebram o MUNICIPIO DE BARCARENA através da Secretaria Municipal de Saúde e de outro a pessoa física MARTA SOLANGE DE ALMADA AMIM, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 2302148 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.813.942-91.

Assim, nos termos do artigo 51, da Lei 8.245/91 e Orientação Normativa AGU no. 06/2009 c/c artigo 57, II da lei 8.666/93, resolvem aditar os termos do contrato, conforme abaixo transcritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem como objetivo a renovação do prazo de vigência por mais 12 (doze), meses, contados a partir do dia 17 de junho de 2021 até o dia 17 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas originariamente, desde que não afrontem as constantes no presente aditamento subscrita passa a ser parte integrante do contrato nº 20200969 para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

o presente termo aditivo será publicado por extrato na imprensa oficial, consoante determina o art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA-DO FORO

É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditivo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, nessa sintonia, condiz com os termos constantes no artigo 51, da Lei no. 8.245/91 e Orientação Normativa AGU NO. 06/2009.

Advocacia-Geral da União

Orientação Normativa AGU Nº 6, de 01 de abril de 2009

Ementa: A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.



BARCARENA
PREFEITURA

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, justificado está a necessidade da renovação do contrato, pois a Secretaria não tem imóvel próprio para satisfazer suas necessidades.

Ademais, o contrato tem sua vigência encerrada no dia 17 de Junho de 2021, e por se tratar de serviços de natureza continuada (ininterrupta) se faz necessária a sua renovação buscando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Barcarena e está previsto no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e trará economicidade para o Município, haja vista que os valores permanecerão os mesmos do Contrato Original celebrado no dia 17 de Junho de 2020.

Além do mais, permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original firmado pelo MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, atendendo assim ao solicitado pela Secretaria nos termos do artigo 51 da Lei 8.245/91 e Orientação Normativa da AGU no. 06/2009.

CONCLUSÃO

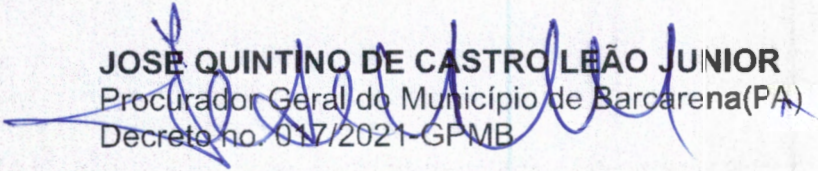
Portanto, verifica-se que estão satisfeitas todas as exigências legais – em aditivar a cláusula quarta do contrato, nos termos outorgados pela legislação, onde opino favoravelmente pela celebração do PARECER JURÍDICO DO 1º. MINUTA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO. 20200969 - PROCESSO DE DISPENSA NO. 7-125/2020-SEMUSB, alterando a cláusula terceira para mudança de VIGENCIA, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, atendendo assim ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 51 da Lei 8.245/91, artigo 57, II da Lei 8.666/93 e Orientação Normativa da AGU no. 06/2009.



BARCARENA
PREFEITURA

Por fim, é importante destacar que a presente recomendação não vincula a decisão superior. Apenas faz uma contextualização fática, fornecendo subsídios à autoridade correspondente, a quem cabe análise e decisão.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 017/2021-GPMB